



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 28 de maio de 2020

Número 104

ÍNDICE

2.º SUPLEMENTO

PARTE C

Negócios Estrangeiros e Administração Interna

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Administração Interna:

Despacho n.º 5897-A/2020:

Medidas concertadas entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino de Espanha relativas à autorização excecional de passagem de fronteiras terrestres por curtos períodos de tempo

371-(2)

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional e da Segurança Social:

Despacho n.º 5897-B/2020:

Define regras complementares aos Despachos n.ºs 3485-C/2020, de 17 de março, e 4395/2020, de 8 de abril, e necessárias adaptações decorrentes da situação de calamidade, no âmbito da pandemia de COVID-19, declarada na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril

371-(3)

**NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros
e do Ministro da Administração Interna

Despacho n.º 5897-A/2020

Sumário: Medidas concertadas entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino de Espanha relativas à autorização excepcional de passagem de fronteiras terrestres por curtos períodos de tempo.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-B/2020, de 16 de março, na sua redação atual, repõe, a título excepcional e temporário, o controlo de pessoas nas fronteiras no âmbito da situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

Sem prejuízo do controlo de pessoas nos pontos de passagem autorizados, as localidades de Rio de Onor (Portugal)/Rihonor de Castilla (Espanha), Tourém (Portugal)/Calvos de Randim (Espanha) e Barrancos/Encinasola (Espanha) encontram-se descentralizadas, existindo residentes nas localidades portuguesas e residentes em Espanha que se deslocam entre os dois países de forma frequente.

Assim, pelas características peculiares das localidades acima referidas e sob pena de causar constrangimentos às atividades essenciais da população local, o corte total das vias de acesso não se afigura a modalidade mais adequada, termos em que se justifica, a título excepcional e por curtos períodos de tempo, autorizar a passagem na fronteira terrestre.

Estas medidas foram concertadas entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino de Espanha.

Assim, determina-se:

1 — Que às quartas-feiras e aos sábados, das 10:00 horas às 12:00 horas, Rio de Onor, Ponto de Fronteira da Rua da Costa, Caminho Rural, é ponto de passagem autorizado na fronteira terrestre.

2 — Que às segundas-feiras e às quintas-feiras, das 06:00 horas às 08:00 horas e das 17:00 horas às 19:00 horas, Tourém, Ponto de Fronteira n.º 101, EM 513, é ponto de passagem autorizado na fronteira terrestre.

3 — Que às segundas-feiras e às quintas-feiras, das 06:00 horas às 08:00 horas e das 17:00 horas às 19:00 horas, Barrancos, EN 258, km 105,5, que efetua a ligação à HU-9101, é ponto de passagem autorizado na fronteira terrestre.

4 — O presente despacho entra em vigor às 00h00 de 1 de junho de 2020.

27 de maio de 2020. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

313277734

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto, do Trabalho
e da Formação Profissional e da Segurança Social****Despacho n.º 5897-B/2020**

Sumário: Define regras complementares aos Despachos n.ºs 3485-C/2020, de 17 de março, e 4395/2020, de 8 de abril, e necessárias adaptações decorrentes da situação de calamidade, no âmbito da pandemia de COVID-19, declarada na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril.

No quadro da pandemia de COVID-19, o Despacho n.º 3485-C/2020, de 17 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, 1.º suplemento, de 19 de março de 2020, definiu um conjunto de medidas no âmbito da suspensão de ações de formação ou atividades previstas nos projetos enquadrados nas medidas ativas de emprego e reabilitação profissional devido ao encerramento de instalações por perigo de contágio pela COVID-19, bem como relativamente às ausências dos destinatários das referidas atividades.

Posteriormente, considerando a evolução da situação, com a declaração do estado de emergência e respetivas renovações, com determinações sobre encerramento de instalações e suspensão de um conjunto alargado de atividades, o Despacho n.º 4395/2020, de 8 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71-A, de 10 de abril de 2020, definiu regras complementares ao Despacho n.º 3485-C/2020, de 17 de março.

Mais recentemente, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, o Governo declarou a situação de calamidade em todo o território nacional até ao dia 17 de maio de 2020, sem prejuízo de prorrogação ou modificação, na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar, prevendo-se o levantamento progressivo das restrições às atividades económicas, mantendo a determinação da suspensão de atividades no âmbito do comércio a retalho e prestação de serviços, bem como o encerramento de instalações e estabelecimentos.

Acresce que se constata um significativo impacto nas entidades em situação de crise empresarial, motivada pelas situações previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, que apresentam grandes constrangimentos no desenvolvimento dos projetos em execução das medidas ativas de emprego, durante este período de exceção, afetando os participantes neles inseridos.

Neste contexto, o presente despacho alarga o âmbito de aplicação dos despachos acima mencionados aos destinatários das atividades previstas nos projetos enquadrados nas medidas ativas de emprego e reabilitação profissional, que se encontrem enquadrados nas entidades beneficiárias das medidas de apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial e do plano extraordinário de formação, previstas nos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual.

Importa, ainda, salvaguardar as situações de encerramento parcial de instalações e estabelecimentos e a suspensão parcial de atividades, bem como outras situações que não se encontravam abrangidas pelos despachos supramencionados, introduzindo ainda ajustamentos à suspensão do dever de procura ativa de emprego, à intervenção do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), junto dos candidatos a emprego e ao apoio à rede de gabinetes de inserção profissional, no presente contexto.

Assim, face aos pressupostos enumerados, ao abrigo da alínea c) do n.º 13 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional, e no uso de competências delegadas pelo Des-



pacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, determina-se o seguinte:

1 — O presente despacho alarga o regime previsto nos Despachos n.ºs 3485-C/2020, de 17 de março, e 4395/2020, de 8 de abril, para as ausências justificadas por motivo relativo à pandemia de COVID-19, e respetivos apoios, aos destinatários que se encontrem impedidos de frequentar as atividades previstas nos projetos enquadrados nas medidas ativas de emprego e reabilitação profissional, devido ao encerramento ou suspensão da atividade, total ou parcial, das entidades promotoras que se enquadram na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, durante o período em que beneficiem dos apoios previstos nos artigos 5.º e 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual.

2 — São, ainda, abrangidos pelo referido regime os destinatários das entidades cujo encerramento de instalações e estabelecimentos ou suspensão de atividade, pelos motivos previstos nos Despachos n.ºs 3485-C/2020, de 17 de março, e 4395/2020, de 8 de abril, tenha ocorrido de forma parcial, afetando o local de realização dos projetos enquadrados nas medidas ativas de emprego e reabilitação profissional.

3 — Para além das situações previstas nos Despachos n.ºs 3485-C/2020, de 17 de março, e 4395/2020, de 8 de abril, e nos pontos anteriores do presente despacho, são abrangidos pelo respetivo regime os destinatários de entidades que tenham encerrado instalações ou suspenso a sua atividade, total ou parcialmente, em consequência da pandemia de COVID-19, durante o estado de emergência e a situação de calamidade.

4 — O regime de ausências justificadas e respetivos apoios sociais aplica-se enquanto se mantiverem os factos previstos nos pontos anteriores e nos Despachos n.ºs 3485-C/2020, de 17 de março, e 4395/2020, de 8 de abril, que determinaram o impedimento temporário de frequência das atividades previstas nos projetos das medidas ativas de emprego, com limite até ao dia 30 de junho de 2020.

5 — Às entidades abrangidas pelo presente despacho é aplicável o ponto 7 do Despacho n.º 4395/2020, de 8 de abril, que se aplica também às situações previstas no seu ponto 1, relativas à legislação no âmbito do estado de emergência.

6 — O disposto nos pontos 11.1 e 11.3 do Despacho n.º 3485-C/2020, de 17 de março, é aplicável até ao dia 31 de maio de 2020.

7 — O IEFP, I. P., pode convocar os candidatos a emprego para a definição do plano pessoal de emprego, para o desenvolvimento de intervenções técnicas que contribuam para o reforço das condições de empregabilidade, bem como para a apresentação a ofertas de emprego, privilegiando o recurso a mecanismos não presenciais.

8 — É revogado o disposto no ponto 11.2 do Despacho n.º 3485-C/2020, de 17 de março.

9 — O presente despacho produz efeitos a 13 de março de 2020, salvo no que respeita aos pontos 7 e 8 que produzem efeitos a 4 de maio.

10 — Publique-se no *Diário da República*.

27 de maio de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos*.

313277823



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750